

PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação dos Aquicultores e Pequenos Agricultores de Ibiaçú, com sede e foro no Município de Maraú, Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Aquicultores e Pequenos Agricultores de Ibiaçú, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Lourenço, nº 24, Comunidade de Ibiaçú, Município de Maraú, Estado da Bahia, registrada nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º tem por finalidade promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, aquicultura e agricultura familiar, prestar serviços sociais, técnicos, jurídicos e educacionais aos seus associados, defender o meio ambiente, a cidadania, a moradia e os direitos sociais, contribuindo para o combate à pobreza e a geração de emprego e renda no meio rural e urbano.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Deputado Sandro Régis

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Aquicultores e Pequenos Agricultores de Ibiaçú, localizada no Município de Maraú, tem desempenhado papel fundamental na organização e fortalecimento da agricultura familiar e aquicultura da região. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que, por meio de suas ações, visa promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural de seus associados e da comunidade local.

A associação atua na prestação de serviços de assistência técnica, transporte, armazenamento, industrialização, acesso a políticas públicas de habitação, regularização fundiária e proteção ambiental. Além disso, busca parcerias com órgãos públicos e privados, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, combate à pobreza extrema e geração de renda no campo e na cidade.

A declaração de utilidade pública se justifica pela relevância dos serviços prestados pela entidade, bem como por seu compromisso com os valores de cidadania, justiça social, sustentabilidade e bem-estar coletivo. A medida permitirá à associação ampliar suas possibilidades de captação de recursos e firmar convênios com o poder público, fortalecendo sua capacidade de atuação.

Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, que visa reconhecer e valorizar uma instituição de grande importância para o povo baiano.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Deputado Sandro Régis

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sandro Régis** em **19/08/2025 16:19**

Checksum: **8C81C096A899B056069CE73C876F4E81FB811AA237D91C95974F10A52D5DD04E**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA REGIS** em **07/10/2025 17:01**

Checksum: **805BCE6DCBE8066AB6431D24369A3FE13E95DC3306C8589A5F87C2F7FE3D7266**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.